PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 09/12/13 Horas 18:00

LEI MUNICIPAL Nº.: 2.948/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 07 / 12 / 13
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.

Art. 2° - Ao CMDRS compete:

I - Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

II - Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

III - Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;

V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e

privadas existentes no município;

VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);

IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas à concessão de financiamentos;

X - Participar ativamente na elaboração do Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;

XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;

XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;

XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;

XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;

XXI - Participar ativamente dos trabalhos da câmara de vereadores;

XXII - Desempenhar no município as funções do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Política Agrícola.

Art. 3° - O CMDRS tem foro e sede no município de Ipameri - GO.

Art. 4° - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5° - O CMDRS será composto pelos representantes das entidades/órgãos e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município, como:

a) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ipameri;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;

c) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ipameri;

d) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri;

e) 1 (um) representante do Banco do Brasil;

f) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

g) 1 (um) representante do SICREDI/GO;

h) 1 (um) representante do escritório regional da EMATER-GO;

i) 1 (um) representante da AGRODEFESA-GO;

j) 1 (um) representante da COOPERATIVA VALE DO CORUMBÁ;

k) 1 (um) representante da Central das Associações de minis e pequenos produtores rurais;

l) 1 (um) representante do Assentamento "Olga Benário";

m) 1 (um) representante dos Agricultores Familiares;

§1° - Cada titular do CMDRS terá um suplente.

§2° - O CMDRS deverá ser paritário entre o poder público (federal/estadual/municipal) e a sociedade civil/instituições privadas.

§3° - Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença da maioria absoluta.

§4° - A homologação dos membros do CMDRS dar-se-á por ato do prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§5° - Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por

indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será homologado por ato do presidente do CMDRS.

Art. 6° - O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7° - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando a Lei Municipal nº 991/97, 03 de março de 1997.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL